



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 6.306/2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.358, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – DOLM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 4.358, de 16 de outubro de 2019, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOLM como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Guarapari,

RESOLVE:

Art. 1º A regulamentação da Lei Municipal nº 4.358, de 16 de outubro de 2019 obedecerá ao disposto nesta Portaria.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOLM é o meio oficial pelo qual serão publicados e divulgados os atos oficiais processuais e administrativos do poder Legislativo do Município de Guarapari.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOLM terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 12h00 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Guarapari, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos processuais e administrativos para serem publicados.

Art. 4º As publicações dos atos da Câmara Municipal de Guarapari serão realizadas concomitantemente até o dia 31/12/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES) ou no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES) e no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (DOLM).

§ 1º - A partir do dia 01/01/2020, as publicações dos atos da Câmara Municipal de Guarapari deverão ser realizadas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (DOLM).

§ 2º - As publicações a que se refere o caput do artigo deverão ser acompanhadas de uma nota explicativa, ao final de cada publicação, informando o prazo que será exclusivo a publicação no DOLM.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

SEÇÃO II
DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – DOLM

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOLM será disponibilizado eletronicamente através da rede mundial de computadores (Internet), disposto no endereço eletrônico www.cmq.es.gov.br.

Art. 6º A disponibilização eletrônica do DOLM deverá ocorrer de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastramento.

Art. 7º O website do DOLM deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, o qual deverá apresentar as seguintes características:

I – exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;

II – permitir a pesquisa de atos publicados por data e número de edição;

III – possibilitar a autenticidade, integridade, validade jurídica e temporalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura Chaves Públicas Brasileiras – IPC Brasil), em arquivos padrão PDF.

Art. 8º O encargo de assinante/autenticador será exercido pela Câmara Municipal de Guarapari por servidor designado por Portaria.

SEÇÃO III
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 9º A data da publicação será o dia em que o DOLM for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 10 Serão obrigatoriamente publicados na íntegra:

I – as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Guarapari;

II – as Resoluções e outros atos normativos baixados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari;

III – as Portarias e outros atos baixados pelo Presidente da Câmara Municipal de Guarapari;

IV – as Instruções Normativas e outros atos baixados pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari;

Art. 11 Não serão obrigatoriamente publicados na íntegra:

I – atas e anais, exceto se exigidas em norma específica;

II – editais, avisos e comunicados;



12/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

III – contratos, convênios, aditivos e distratos;

IV – outros atos oficiais não elencados no art. 9º.

Parágrafo Único – Os atos oficiais elencados nos incisos poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei.

Art. 12 Serão obrigatoriamente publicados no DOLM os atos oficiais constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 13 Poderão ser publicados no DOLM os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo Único – Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração pública municipal e das entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 14 Fica vedada a publicação no DOLM de:

I – atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial, exceto as leis sancionadas pela municipalidade;

II – desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas que representem promoção pessoal ou político partidária;

III – reprodução de discursos.

Parágrafo Único – Poderão ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 15 As retificações e as republicações dos atos publicados no DOLM deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo Único – Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

Art. 16 Será de responsabilidade dos respectivos Departamentos e Divisões da Câmara Municipal de Guarapari, o envio das matérias de sua competência para o responsável pela publicação.

Art. 17 Será designado 1 (um) servidor pelo Presidente da Câmara, como operador do sistema de inserção das publicações.

§ 1º - O servidor designado, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela criação, editoração, diagramação e envio dos atos a serem publicados no DOLM.



12/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

§ 2º - Fica obrigado o servidor, sob pena de destituição e responsabilização disciplinar sem prejuízo de outras sanções passíveis, a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 19 desta Portaria.

Art. 18 O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I – fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II – não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III – retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV – zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V – exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único – Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

SEÇÃO V
DOS PRAZOS E DO PROCESSAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

Art. 19 Todos os atos requeridos a publicação deverão ser encaminhados ao servidor responsável até às 17h00 do dia anterior ao dia da publicação.

Parágrafo Único – Os atos que não obedecerem aos prazos do caput deste artigo serão enviados a publicação no dia útil imediatamente posterior aquele solicitado.

Art. 20 O Presidente da Câmara, deverá indicar expressamente, ao responsável pela publicação do DOLM, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações a serem publicadas no Diário Oficial.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 01 de Novembro de 2019.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Portaria nº 6.306/2019

**ATOS A SEREM PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL - DOLM**

- Avisos de Licitações, decisões, editais, comunicados, notificações, penalizações, contratos, convênios, aditivos, apostilamentos e distratos;
- Termo de Dispensa de Licitação;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- Autorização de Concessão à Atas de Registro de Preços;
- Preços registrados;
- Cotação Prévia;
- Decisão de impugnação de editais;
- Decisão de recursos;
- Revogação, Anulação, Adjudicação, Homologação e Convocação de Licitação;
- Edital de Concurso Público;
- Homologação de inscrições em Concurso Público;
- Resultado e classificação em Concurso Público;
- Convocação para nomeação e posse de aprovados em Concurso Público;
- Admissão, Exoneração, Enquadramento, Lotação, Promoção, Recondição, Reintegração, Reversão, Readaptação, Transferência e Cessão de servidores;
- Leis;
- Resoluções;
- Decretos;
- Portarias;
- Instruções Normativas;
- Relatório de Gestão Fiscal;
- Termos de Compromisso;
- Retificação de Atos;
- Outros atos correlatos